

**CONTRATO DE RATEIO Nº 3/2020**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO/CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, com sede administrativa na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, s/n, Centro - Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 972.932.379-87 e RG nº 6.562.896-1 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CONSÓRCIO/CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - CONSAMU, com sede administrativa, na Rua Uruguai, nº 283, Centro, CEP 85.805.510, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente Jucenir Leandro Stentzler, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.107-6, CPF nº 778.829.031-91, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO o repasse de verbas públicas municipais, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, ratificadas através da Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado.

**DOS RECURSOS**

**Cláusula 2ª.** Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/09/2019 o coeficiente de R\$ 1,36 (hum real e trinta seis centavos) por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/2019, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2020, o seguinte:

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
Boa Vista da Aparecida	7.591	R\$ 10.323,76	R\$ 123.885,12

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 3ª.** As despesas previstas neste contrato serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 4ª.** A vigência deste Contrato será 01/01/2020 a 31/12/2020.

## DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

**Cláusula 5ª.** O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

## DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

**Cláusula 6ª.** Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras denominadas “Faturas”.

## DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

**Cláusula 7ª.** Caso não seja utilizado na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no meses subsequentes.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, o Departamento Financeiro/Contábil deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 8ª.** I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;

b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária e/ou autorização de débito mensal;

c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste;

b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste;

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

## DAS ALTERAÇÕES


**Cláusula 9ª.** Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

## DO FORO

**Cláusula 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.


Cascavel, PR, 01 de janeiro de 2020.

  
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS  
Prefeito

  
JUCENIR LEANDRO STENTZLER  
Presidente CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: Patricia XS  
CPF: 072 496 509 20

2º   
Nome: Jucenir Leandro Stentzler  
CPF: 899.006.019.449